

Nós, abaixo assinados, fundadores do Instituto Apoio, declaramos constituída a associação, sem fins lucrativos, com sede no município de Palmeirante -TO, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ESTATUTO DO INSTITUTO APOIO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. O INSTITUTO APOIO, doravante denominado MINISTÉRIO APOIO, é pessoa jurídica de direito privado, entidade legalmente constituída e independente, sem fins lucrativos, fundada em 04 de julho de 2024, com sede e foro no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação.

Parágrafo único. O INSTITUTO APOIO é uma entidade que presta serviços à comunidade nas áreas de cultura, educação, ambiental e de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

Art. 2º. O INSTITUTO APOIO tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada INSTITUTO APOIO se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º. O INSTITUTO APOIO tem por finalidades:

- I – atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II – promoção dos direitos da criança e do adolescente, da mulher e das pessoas portadoras de deficiência; assessoria jurídica gratuita e combate ao abuso e violência;
- III - promoção do voluntariado, de criação de estágios, cursos e treinamentos para o mercado de trabalho;
- IV – promoção a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e da mulher;
- V – preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



1



VI – promoção a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV – realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V – oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. O INSTITUTO APOIO trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 3º. É também objetivo do INSTITUTO APOIO, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público-alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca dos direitos da criança e do adolescente, orientação sexual, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 4º. O INSTITUTO APOIO poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 5º. As atividades educacionais, culturais, ambientais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 6º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Convênios e outros instrumentos legais, o INSTITUTO APOIO se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, a sociedade como um todo e de acordo com as necessidades sociais que se apresentarem.






CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção do INSTITUTO APOIO:

- I – contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – mensalidades e anuidades;
- III – usufruto que lhes forem conferidos;
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI – renda patrimonial;
- VII – eventos organizados pelo Instituto;
- VIII – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e legalidade.

§ 2º. O INSTITUTO APOIO não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O INSTITUTO APOIO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O INSTITUTO APOIO aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio do INSTITUTO APOIO é composto por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do INSTITUTO APOIO não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O INSTITUTO APOIO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. O INSTITUTO APOIO terá como órgãos diretivos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. Na ausência do Secretário, o presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do INSTITUTO, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Em até seis meses antes do término do mandato da Diretoria na primeira quinzena do mês de julho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I – proceder à eleição do presidente da nova Diretoria;
- II – proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- III – dar posse aos membros da nova diretoria e ao Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I – deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II – discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V – conceder o título de associado benemérito;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII – decidir sobre a extinção do INSTITUTO;
- IX – aprovar o Regimento Interno;
- X – alterar o Estatuto;



5


XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo do INSTITUTO APOIO e será constituída na seguinte ordem:

- I – Presidente;
- II – Tesoureiro(a);
- III – Secretário(a).

§ 1º. A diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á bimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos/diretorias que julgar necessários para o melhor funcionamento do INSTITUTO;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo INSTITUTO.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral do INSTITUTO.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do INSTITUTO APOIO;
- III - celebrar convênios e realizar a filiação do INSTITUTO APOIO junto à instituições ou organizações;



6
também.

- IV- representar o INSTITUTO APOIO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do INSTITUTO;
- V – administrar o INSTITUTO, representá-lo ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- VI – assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VII – rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VIII – assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- IX – assinar com o Secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- X – autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XI – autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XII – solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XIII – elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do Conselho Fiscal;
- XIV – elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XV – fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I – executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
- II – arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do INSTITUTO;
- III – assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV – apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V – apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação;
- VI – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII – substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O Tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.



§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao Secretário;

I – dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao Conselho fiscal e à Assembleia geral;

II – assinar juntamente com o Presidente as correspondências;

III – assinar com o Presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo INSTITUTO;

IV – secretariar as Assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V – manter em ordem o arquivo do INSTITUTO sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI – substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII – substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do Conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração do INSTITUTO, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – dar parecer sobre a aplicação de numerários do INSTITUTO;

III – dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV – dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 29. O INSTITUTO APOIO é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – colaboradores;
- III – beneméritos.

§ 1º. Serão considerados sócios fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação do INSTITUTO.

§ 2º Serão considerados sócios colaboradores todos aqueles que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO APOIO.

§ 3º. Para ser admitido como sócio, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I – ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

§ 4º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao INSTITUTO, que conceder-lhe-á o referido título.

§5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 30. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO APOIO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos membros da Diretoria.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades do INSTITUTO;
- II – votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;



IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Apoio.
V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

VI – recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

VII – solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

VIII – exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 32. São deveres dos associados:

I – contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do INSTITUTO APOIO no cumprimento de seus objetivos;

II – respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos regulamentos, regimentos internos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

III – comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

IV - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO APOIO e difundir seus objetivos e ações.

Seção II

Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I – O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II – For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência do INSTITUTO APOIO.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos do INSTITUTO APOIO:

I – receber doações e contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;

II – receber verbas federais, estaduais, municipais, de empresas, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. O mandato de todos os poderes do INSTITUTO APOIO é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art.40. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 41. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 42. Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 43. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do INSTITUTO APOIO.

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO APOIO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45. O INSTITUTO APOIO somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência do INSTITUTO APOIO.

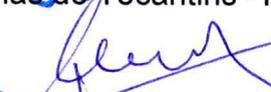
§ 2º. No caso de dissolução do INSTITUTO APOIO os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

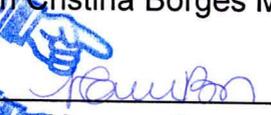
Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Colinas do Tocantins -TO, 04 de julho de 2024.


Paulo César Monteiro Mendes Júnior

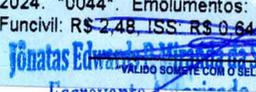

Lillian Cristina Borges Monteiro


Hagata Navarro Borges Jesus


Soneliz Borges
Advogada OAB/TO 5.524

2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Titular: Lucas Edivandro Agostini
Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1.600 - Centro - CEP 77760-000 - TO
Tel.: (63) 3476-2838 - (63) 99118-4915 - cartorio2oficiocolinas@gmail.com

Selo nº 126573AAA625244-MOP,
126573AAA625245-LQS
Consulte esse selo em corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por Semelhança as assinaturas de PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR e LILLIAN CRISTINA BORGES MONTEIRO, posto que análoga a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Colinas do Tocantins-TO, 03 de outubro de 2024. *0044*. Emolumentos: R\$ 12,88, Taxa Judiciária: R\$ 3,52, Funcivil: R\$ 2,48, ISS: R\$ 0,64 - TOTAL: R\$ 19,52. Às 10:34:45.


Jônatas Eduardo de Menezes
Escrivente Autorizado

2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Titular: Lucas Edivandro Agostini
Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1.600 - Centro - CEP 77760-000 - TO
Tel.: (63) 3476-2838 - (63) 99118-4915 - cartorio2oficiocolinas@gmail.com

Selo nº 126573AAA625240-BTS,
126573AAA625241-JXF
Consulte esse selo em corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por Semelhança as assinaturas de SONELIZ BORGES BOTH, HAGATA NAVARRO BORGES, posto que análoga a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Colinas do Tocantins-TO, 03 de outubro de 2024. *0044*. Emolumentos: R\$ 12,88, Taxa Judiciária: R\$ 3,52, Funcivil: R\$ 2,48, ISS: R\$ 0,64 - TOTAL: R\$ 19,52. Às 10:34:35.


Jônatas Eduardo de Menezes
Escrivente Autorizado

PL 054/2025

AUTORIA: Ver.^a Dayhany Mota

